

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

AVISO N.º 11/ EO /2026

Assunto > Pagamentos em atraso > Alterações no modo de reporte

Temática > Execução Orçamental – LCPA

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 24/2026, de 1 de junho, que alterou a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), foi modificada a definição legal de pagamento em atraso. Nos termos da nova redação da alínea e) do artigo 3.º da LCPA, passam a constituir pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam por liquidar para além dos prazos de pagamento de 30 ou 60 dias previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, substituindo-se, assim, o anterior critério assente na permanência da dívida em mora por mais de 90 dias após a respetiva data de vencimento.

Tendo em vista assegurar a transição para o novo enquadramento legal e a comparabilidade da informação reportada durante o exercício de 2026, procedeu-se à adaptação do quadro de reporte dos pagamentos em atraso, que passa a incluir os seguintes campos:

- **Pagamentos em atraso apurados nos termos da Lei n.º 24/2026, de 1 de junho;**
- **Pagamentos em atraso apurados de acordo com o critério anteriormente previsto na LCPA,** correspondente às contas a pagar que permaneciam por liquidar há mais de 90 dias após a respetiva data de vencimento.

A segunda coluna deverá continuar a ser preenchida até 31 de dezembro de 2026, para efeitos de acompanhamento da transição entre os dois referenciais de reporte.

Entidade Orçamental, em 28 de agosto de 2026

